

**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 26 de agosto p. passado. Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-002015/026/06

Órgão: Gabinete do Governador.

Secretário: Arnaldo de Abreu Madeira.

Exercício: 2006.

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Governador.

Acompanha: TC-002015/126/06.

PROCESSOS

TC- 002016/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Governador.

Ordenador da Despesa: Fábio Augusto Martins Lepique.

TC-002017/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Vice-Governador.

Ordenador da Despesa: Mônica Herman Salem Caggiano.

TC-002018/026/06

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Ordenador da Despesa: Delvita Pereira Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Gabinete do Governador, relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de março de 2006, abrangendo também o Gabinete do Vice-Governador e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a conseqüente quitação dos Responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia de inteiro teor desta decisão ao senhor Secretário da Casa Civil, via ofício.

TC-027321/026/04

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio, antigo Banco VR S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Lafer (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vales refeição.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 30-09-04. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 29-10-04. Termos Aditivos celebrados em 09-10-07 e 16-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-017847/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M), Hélio Luiz Castro (Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana - MA) e Clovis Cerretto Pinto (Departamento de Desenvolvimento e Suporte Operacional - MMD).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - TM.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de 30/11/07, em exame.

TC-044758/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel com baixo teor de manganês para tratamento de água.

Em Julgamento: 1º e 2º Termos de Alteração celebrados em 30-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de alteração em exame.

TC-016602/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo – CODAGE da Reitoria USP.

Contratada: Empresa Limpadora União Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco (Coordenador de Administração Geral) e Vera Lúcia R. de Barros Amaral (Coordenadora de Administração Geral - Substituta).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-05-06, 17-01-07 e 13-02-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 14-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 08-03-08.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-020083/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Contratada: Construbase Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-320 – Euclides da Cunha, entre os Km 513 e 516+200m, em Votuporanga, com implantação de um dispositivo de segurança em desnível, de acesso ao Distrito Industrial, obras de arte especiais, serviços preliminares e complementares.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07 e 03-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara conheceu do termo aditivo nº 2 e julgou regular o termo aditivo nº 3, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001507/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil – CMB.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de 200.000 milheiros de bilhetes de cartolina com pista magnética e com pelo menos três impressões.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-002141/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Novartis Biociências S.A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Carmino Antonio de Souza (Coordenador do Centro de Hematologia e Hemoterapia).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de Imatinib de 100 e 400 mg comprimido.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$3.873.096,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-009671/026/07

Contratante: Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Instituto Butantan.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nelson Ibanez (Diretor Técnico de Departamento – Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcia Cecília M.M.A.Corrêa (Coordenadora de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Otávio Azevedo Mercadante (Diretor) e Nelson Ibanez (Diretor Substituto).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com ronda motorizada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$608.250,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 14-10-05, 27-10-05, 28-07-06, 21-08-06 e 27-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial), o contrato e os Termos de Reti-Ratificação de 1 a 5, com recomendação à Origem.

TC-018309/026/07

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda – Gabinete do Secretário – Assessoria de Política Econômica.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços para a realização de pesquisa e manutenção de operação do Sistema de Índice de Preços de Obras Públicas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-041640/026/07

Contratante: Casa Civil – Departamento de Infra-Estrutura.

Contratada: Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado e adequações necessárias no Auditório “Ulysses Guimarães”, no Palácio dos Bandeirantes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$2.090.311,99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/07 e o contrato dela decorrente.

TC-016192/026/08

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustível (álcool hidratado, gasolina e diesel) da frota de veículos automotores da Casa Civil em todo o Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$811.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (presencial) nº 04/08 e o instrumento contratual.

TC-020677/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda.

Contratada: AMR Consultoria, Informática, Serviços e Soluções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 137 servidores Blades.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$3.023.963,64.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-014499/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do “Edifício Victoria Offices”.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação do edifício situado na Praça Almeida Júnior, nº35,

Liberdade, São Paulo, com área construída de 3.767,80m², compreendendo: conjuntos, respectivas garagens e áreas comuns, destinados a abrigar o Fórum das Execuções Fiscais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-03-07. Valor – R\$3.463.300,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato, bem como conheceu do termo de reti-ratificação.

TC-022972/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Helmut Mauell do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 30-04-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de anunciadores de alarmes digitais para as unidades geradoras da UHE de Jupia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-05-08. Valor – R\$787.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-024530/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Atilio Nerilo (Diretor Presidente em Exercício), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Fornecimento de rodas ferroviárias, aço forjado e laminado, conforme norma AAR.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-07. Valor – R\$5.652.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 25-01-08.

Advogados: Melina Kurcgant, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-004021/026/06

Interessado: Agência Metropolitana da Baixada Santista.

Responsáveis: Edmur Mesquita de Oliveira, Eduardo Conde Bandeira e Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (Diretores).

Exercício: 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 25-01-08.

Acompanha: TC-004021/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista, exercício de 2006, quitando-se os Responsáveis Edmur Mesquita de Oliveira, Eduardo Conde Bandeira e Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e liberando-se os Responsáveis por Adiantamentos José Carvalho Conceição e Robson Germano, com recomendação à senhora Shirley Aparecida Jacob e à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-004021/126/06, por não terem ocorrido despesas a serem enquadradas nos moldes das Instruções desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, seja comunicado o teor do decidido ao senhor Diretor da Autarquia.

TC-026757/026/05

Contratante: Hospital Geral de São Mateus "Dr. Manoel Bifulco" – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Securittá Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica com cobertura dos postos designados, no âmbito do Hospital Geral de São Mateus.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-09-07. Termo Aditivo celebrado em 08-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Reti-Ratificação de 20/09/07 e o Aditivo de 08/02/08.

TC-004841/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Interprint Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Fornecimento de folhas de cheques, compreendendo a produção, acabamento e entrega.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de fls. 778/780, com recomendações.

TC-028580/026/07

Contratante: Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda - Secretaria da Fazenda.

Contratada: Provider Produtos e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico do Departamento da Fazenda Estadual).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 720 estações de trabalho para usuário com monitor.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$1.071.360,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on-line e o Contrato nº 2363-SAAC-00061-2007.

TC-033788/026/07

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Sun Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Andréa Sandro Callabi (Secretário).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado e Sandra Maria Giannella (Chefes de Gabinete) e Angelo A.F. Melli (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de suporte de sistemas de computador denominados "Solaris", assistência técnica de hardware, com fornecimento de peças de reposição, fornecimento de novos releases e patches de manutenção do Sistema Operacional Solaris, acesso ao Sunsolve/Sunsolve, Earlynotifier, que se encontram instalados na Assessoria de Informática.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-07-03. Valor – R\$140.171,76. Termos Aditivos, Prorrogação, Retirratificação e Alterações celebrados em 30-07-04, 29-07-05, 29-12-05, 31-07-06 e 30-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendações.

TC-016379/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo - Centro de Computação Eletrônica – CCE atual Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Contratada: Siemens Engenharia e Service Ltda. atual Siemens Enterprise Communications – Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Edson dos Santos Moreira (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Adolpho Jose Melfi (Reitor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson dos Santos Moreira, Paulo Cesar Masiero e Gil da Costa Marques (Coordenadores).

Objeto: Execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, nas Centrais Telefônicas instaladas nas dependências da Universidade de São Paulo (Capital, Interior, Hospital Universitário, CRHEA, CEBIMAR, Museu Paulista e IAG).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-11-02. Valor – R\$716.395,32. Termos Aditivos celebrados em 17-11-03, 19-08-04, 20-10-04, 18-11-04, 10-11-05, 19-01-06, 02-06-06 e 17-11-06. Termo de Reti-ratificação celebrado em 10-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-019077/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Softon Sistemas Inteligentes Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 09-10-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva em 12-02-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Fornecimento de licença de uso de software para identificação, apontamento e análise de casos de indícios de lavagem de dinheiro, incluída a garantia e os serviços de (I) instalação e customização (II), suporte técnico (III), manutenção corretiva(IV), atualização de versões e (V) treinamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$1.623.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (presencial) e o subseqüente contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-021234/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística), Márcio Biczyc do Amaral (Coordenador - NETI – Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação) e Adilson Bretherick (Coordenador – NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 31-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-030922/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Menin Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 53 apartamentos com a tipologia PAC – especial VO-512, no conjunto habitacional Santos “H”, no município de Santos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-01-07, 28-03-07 e 26-07-07. Termo de Alteração celebrado em 08-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 13-02-08.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, reiterando, porém,

recomendação à CDHU de que, nas próximas contratações, observe com fidelidade o Decreto nº 43.914/99.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015285/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prosegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores, preparação de numerários e custódia de valores e outras avenças.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 31-05-07. Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 29-06-07.

Advogados: José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

TC-015284/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato e Daniel Rodrigues Alves (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores, preparação de numerários e custódia de valores e outras avenças para o Núcleo B.

Em Julgamento: Instrumentos Particulares de Aditamento celebrados em 06-06-06 e 14-09-06. Instrumento Particular de Reti-Ratificação e de Aditamento celebrado em 16-02-07. Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 31-05.07. Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 29-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em análise e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-027422/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Aceco Ti Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 08-05-06.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 16-05-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de infra-estrutura e serviços de instalação de sala cofre, incluindo equipamentos e componentes necessários, no

site de contingência provisório do Banco Nossa Caixa S.A., para instalação das CPU's, discos, equipamentos vitais e a comunicação entre duas localidades (site principal e contingência), proteção de informações e sistemas, situada na rua Marambaia nº300, Casa Verde – São Paulo, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-06-06. Valor – R\$7.917.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-033974/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: RCG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e legal o ato ordenador da despesa.

TC-010042/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Tarraf Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas), em diversas escolas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-07. Valor – R\$1.168.931,05. Termo de Aditamento celebrado em 29-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 06-10-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o primeiro termo de aditamento, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar e à vista da infração legal mencionada no voto do Relator, impor à autoridade responsável pela homologação do certame e signatária do contrato pena de multa, cujo valor, considerado o dano causado ao erário, foi fixado em 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-041311/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio do Baixo Paranapanema).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio do Baixo Paranapanema) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira e Izaias Storch (Superintendentes da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema), Enéas Oliveira de Siqueira e Umberto Cidade Semeghini (Diretores de Sistemas Regionais – R).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 30-08-05. Valor – R\$538.683,12. Termo de Alteração celebrado em 11-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 01-04-08.

Advogados: José Higasi, Adriano Candido Stringhini, Luiz Antonio Bovolon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line, o contrato e o 1º termo de alteração e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à SABESP.

TC-012094/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-11-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens das linhas B e C da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários e postos com emprego de cães, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$25.432.490,85.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato e legal o ato ordenador da despesa.

TC-012099/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-10-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens das linhas A e D da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários e postos com emprego de cães, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$21.855.947,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-021263/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: UNO Healthcare, Inc.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição por importação direta do medicamento naglazyme (galsufase) 5 mg.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 11-02-08. Valor – R\$2.519.719,20.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a nota de empenho em exame, com recomendações à Administração.

TC-036151/026/04

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Quality Aluguel de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 88 veículos/utilitários a serem utilizados nos sistemas sob jurisdição da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e legal o ato ordenador da despesa.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da presente decisão ao Eminentíssimo 8º Promotor de Justiça da Cidadania, Dr. Luiz Fernando Rodrigues Pinto Junior.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014052/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Reunião de Diretoria em 29-08-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Reunião de Diretoria em 27-02-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de sinalização viária horizontal dos sistemas sob jurisdição da DERSA: Rodovia Carvalho

Pinto – SP-070 do km 60+300 ao km 130+460 e Rodovia dos Tamoios – SP-099 do km 5 ao km 12 - Lote II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$1.299.999,74.

TC-014025/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Planex Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de sinalização viária horizontal dos sistemas sob jurisdição da DERSA: Rodovia D. Pedro I – SP-065 do km 85+000 ao km 144+500 e Rodovia Magalhães Teixeira - SP-083 do km 0 ao km 12+250 - Lote IV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014052/026/08). Contrato celebrado em 17-03-08. Valor – R\$1.799.999,88.

TC-014026/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de sinalização viária horizontal dos sistemas sob jurisdição da DERSA: Rodovia Ayrton Senna – SP-070 do km 11+720 ao km 60+300; Rodovia Hélio Smitd - SP-019 do km 0+000 ao km 02+500 e Interligação “Dutra” – SP-179/60 do km 0+000 ao km 5+400 - Lote I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014052/026/08). Contrato celebrado em 17-03-08. Valor – R\$1.471.997,52.

TC-014051/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de sinalização viária horizontal dos sistemas sob jurisdição da DERSA: Rodoanel Mario Covas – SP-021, Trecho Oeste entre a Avenida Raimundo Pereira Magalhães à Rodovia Regis Bitencourt – BR-116 - Lote V.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014052/026/08). Contrato celebrado em 17-03-08. Valor – R\$1.509.999,72.

TC-014053/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de sinalização viária horizontal dos sistemas sob jurisdição da DERSA: Rodovia D. Pedro I – SP-065 do km 00+000 ao km 85+000; Traçado antigo da D. Pedro do km 00+000 ao km 03+300 e do km 10+000 ao km 15+000 e Interligação Rodovia D. Pedro I – SP-065 à Rodovia Euryale de Jesus Zerbini SP-066 - Lote III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014052/026/08). Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$1.469.999,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão nº 50/07 (analisado no TC-014052/026/08) e os contratos em exame, e legal o ato determinador da despesa, com recomendações à DERSA.

TC-025394/026/06

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana de São Paulo.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Guarulhos “Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho”.

Exercício: 2005.

Responsável: Agnes Mello Farias Ferrari.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, em 2005, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, na qualidade de administradora do Hospital Geral de Guarulhos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Responsável e recomendando-lhe, no entanto, a adoção de providências para eliminar as falhas apontadas pela Auditoria e subsistentes, com o alerta de que eventual reincidência poderá ensejar aplicação de multa pecuniária, nos termos do inciso VI do artigo 104 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, à Auditoria competente que, na próxima inspeção, verifique a efetiva implantação das providências noticiadas e a eliminação das falhas apontadas, dando notícia a respeito em item próprio do relatório.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do

Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

Em continuidade o PRESIDENTE antecipou o relato do TC-002996/026/2000 e apregou a presença do Dr. Silvio Guilen Lopes - Ex-Diretor Presidente da EMDURB, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou ao relato do referido processo.

TC-002996/026/2000

Recorrente: Silvio Guilen Lopes – Ex-Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB, do exercício de 2000.

Responsável: Silvio Guilen Lopes (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-04, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maria Graziela Mendes Fernandes de Moraes, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Percival José Bariani Junior e outros.

Acompanha: TC-002996/126/2000.

Sustentação Oral: Silvio Guilen Lopes - Ex-Diretor Presidente.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Silvio Guilen Lopes - Ex-Diretor Presidente da EMDURB de Marília, que produziu sustentação oral, que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 326/329, julgar regulares as contas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB, exercício de 2000, com a conseqüente quitação dos responsáveis.

TC-018077/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Alto Grande Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, através de veículos automotores, do tipo ônibus, com autorização especial, destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$635.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 11-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-009801/026/07

Representante: Nova Itawag Ltda. – EPP, por seu representante legal, Ênio Borges.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, referente à Tomada de Preços nº 01/07, que objetivou a prestação de serviços de transporte escolar, através de veículos automotores, do tipo ônibus, com autorização especial, destinada à Secretaria Municipal de Educação. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 11-10-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-004462/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Octopus Comunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: William Dib (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Raimundo Taraskevicius Salles (Secretário de Comunicação).

Objeto: Execução de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing, para toda a Administração Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-05. Valor – R\$6.000.000,00. Termo Aditivo celebrado em 26-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar

709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 20-05-06 e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 15-05-07.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck, Carlos Eduardo Donadelli Grechi, José de Araújo Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000341/010/07 o PRESIDENTE, Relator do referido processo, deferiu o pedido de sustentação oral e indeferiu o pedido de adiamento do julgamento. Apregoada a presença do Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal, constatou-se a ausência de Sua Excelência, passando-se ao relato do referido processo.

TC-000341/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Posto Di-Mayant Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilton Lima Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Carlos: 55.640 litros de álcool hidratado, 159.400 litros de gasolina e 207.190 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$811.190,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 20-03-07.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Rogério Geraldo Loreti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato.

Determinou, ainda, em face do exposto no referido voto, que, após as providências de praxe, os autos retornem ao Gabinete do Relator para que sejam providenciados e instruídos termos subsequentes.

TC-003219/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos José da Silva (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Luiz de Lucca (Secretária de Licitações, Compras e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretária de Licitações, Compras e Suprimentos) e Sidnei Aparecido Reale (Diretor do Departamento de Limpeza Pública).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição e outros serviços para atendimento à limpeza do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$72.812.499,93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-003511/003/07

Contratante: Prefeitura do Município de Valinhos.

Contratada: Posto Vila Pagano Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Luiz de Lucca (Secretária de Licitações, Compras e Suprimentos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum e álcool etílico hidratado comum, para uso da frota de veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-07. Valor – R\$1.083.306,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 05/2007 e o instrumento de contrato decorrente.

TC-000360/006/08

Contratante: DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Diretor Superintendente).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 522.704 unidades de vales transporte destinados aos funcionários efetivos e contratados.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$1.097.678,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-020420/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de kits de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-03-08. Valor – R\$1.474.506,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato em exame.

TC-022447/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Nova SS Pães e Doces Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Objeto: Aquisição de pão francês de 30 e 50 gramas, correspondente aos itens 1 e 2, compreendendo o fornecimento contínuo e distribuição ponto a ponto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$2.078.240,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato.

TC-003279/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Contratada: Viação Bueno Brandão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Mario de Faria (Prefeito).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para concessão de direito de uso para a exploração do serviço de transporte coletivo rural.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-03. Valor – R\$230.400,00. Termos de Aditamento celebrados

em 14-07-04, 14-07-05 e 14-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 14-02-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001236/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernesto Antonio da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, além de varrição e demais serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-06. Valor – R\$15.806.341,42. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 26-09-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Flavio Poyares Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável (Ernesto Antonio da Silva – Prefeito) multa em valor equivalente a 400 (quatrocentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, que, após as providências de estilo, seja juntado e instruído aditivo que aguarda em Cartório (Exp. TC-000796/001/08), devendo a Auditoria, mediante ação própria, verificar existência de outros instrumentos pendentes, notadamente em razão da 'supressão' indicada às fls. 1056.

TC-001854/026/06

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José de Oliveira Rangel.

Advogado: Fabiana Santana Faria.

Acompanham: TC-001854/126/06 e TC-001854/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, exercício de 2006, quitando-se o responsável, com recomendações ao Legislativo, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003271/026/07

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Mikio Takayama.

Acompanham: TC-003271/126/07 e TC-003271/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2007, quitando-se o responsável, com recomendação ao Legislativo e determinação à Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001677/026/06

Câmara Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Alessandro Aranega Martins.

Acompanham: TC-001677/126/06 e TC-001677/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulicéia, exercício de 2006, com as recomendações constantes do referido voto e determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001692/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Presidente Epitácio.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Daniel Sebastião da Silva.

Acompanham: TC-001692/126/06 e TC-001692/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio,

exercício de 2006, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, ao responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando a devolução das quantias pagas aos vereadores, a título de sessões extraordinárias, com os devidos acréscimos legais.

Consignou, por fim, que a quitação do Responsável somente será expedida após a satisfação total do débito.

TC-002968/026/06

Prefeitura Municipal: Louveira.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eleutério Bruno Malerba Filho.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista, Luiz Ramos da Silva e outros.

Acompanham: TC-002968/126/06, TC-002968/226/06 e TC-002968/326/06 e Expediente: TC-021354/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Louveira, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003241/026/06

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Ademir Infante Gutierrez.

Acompanham: TC-003241/126/06, TC-003241/226/06 e TC-003241/326/06 e Expedientes: TC-002454/005/06, TC-000611/005/07, TC-002911/005/07, TC-034632/026/07 e TC-016565/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria da Casa, inclusive no tocante à expedição de ofício ao Prefeito transmitindo-se recomendações.

TC-003380/026/06

Prefeitura Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2006.

Prefeito: Thomaz Gonçalves Dias.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho e Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho.

Acompanham: TC-003380/126/06, TC-003380/226/06 e TC-003380/326/06 e Expediente: TC-000549/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Redenção da Serra, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à Auditoria da Casa.

TC-001019/004/07

Recorrente: Waldemir Gonçalves Lopes – Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, no exercício de 2006.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-10-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 150 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Emerson de Hypolito, Paulo Sérgio de Oliveira, Devanir Dorte, Ricardo Filgueiras Pinheiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 148/153, julgar regulares os atos efetivados para funções de Operador de Raio X, Auxiliar de Enfermagem, Médico Clínico Geral, Farmacêutico, Salva-Vidas, Monitor de Cursos Profissionalizantes, Operador de Sistemas, Motociclistas, Médico Ortopedista, Médico Oftalmologista, Médico do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Enfermeiro, Professor de Ensino Fundamental, Médico Otorrinolaringologista, Médico Cardiologista, Marceneiro, Psicólogo, Padeiro, Assistente de Educação Infantil, Monitor de Manicure/Pedicure, Monitor de Bordado Industrial e Pedreiro (1º colocado – Sr. Edmundo Ramos da Silva), com cancelamento da multa imposta ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. Decisão da instância originária.

TC-012945/026/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Enterpa Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços de limpeza e correlatos.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-08, que considerou descumpridas as determinações desta Corte de Contas, determinando o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Paulista, bem como aplicou ao Responsável multa no valor equivalente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanham: TC-034713/026/99, TC-008779/026/99 e TC-007342/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu do recurso, rejeitou a prejudicial argüida pela recorrente e, quanto ao mérito, não havendo motivos para reforma da decisão recorrida, negou provimento ao recurso ordinário.

TC-015198/026/04

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente - Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Prefeitura Municipal de Mairinque, realizada no exercício de 2003.

Responsável: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-02-06, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Mercedes Amália Gemente Nascimento, com a conseqüente negativa de seu registro, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Thais Helena Martins Veneri.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003688/026/05

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista – CISNAP – Presidente – Osmar Pinatto.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista – CISNAP, do exercício de 2005.

Responsável: Osmar Pinatto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-06-07, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar

709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Acompanha: TC-003688/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se a r. decisão de primeiro grau, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-002466/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: SERTRAN – Sertãozinho Transporte Coletivo Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário de Administração) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário de Obras Transportes e Conservação do Município).

Objeto: Concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Sertãozinho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-06. Valor – R\$1,80 (a tarifa). Termo de Aditamento celebrado em 11-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sertãozinho, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-009965/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Instituto Integrar.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração)

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvia Regina Costa (Secretária de Desenvolvimento Econômico e Emprego).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra para digitação de dados para atendimento, operacionalização e manutenção das funções e ações do sistema público de emprego, trabalho e renda: intermediação de mão-de-obra, seguro desemprego e qualificação social e profissional.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$701.275,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 04-05-07.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Diadema, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-000359/006/08

Contratante: DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: Basequímica Produtos Químicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Aquisição de 2.100 toneladas de hipoclorito de sódio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$1.302.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 43/2007 e o contrato decorrente.

TC-001211/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Fornecimento parcelado de 1.200.000 unidades de passes escolares para serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino, durante 208 dias letivos de 2008.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-08. Valor – R\$1.140.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-001637/026/06

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto Lustroso.

Acompanham: TC-001637/126/06 e TC-001637/326/06

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, exercício de 2006.

Decidiu, ainda, condenar o Senhor Presidente, responsável pelas contas em exame e ordenador da despesa, ao ressarcimento, aos cofres públicos, das importâncias impugnadas, conforme cálculos às fls. 149/151, devidamente atualizadas, nos termos da referida Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se conheça das providências adotadas, expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93) e transitado em julgado o prazo de recurso, cópia de peças dos autos será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002514/026/04

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: José João da Silva.

Acompanham: TC-002514/126/04 e TC-002514/326/04 e Expedientes: TC-015174/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2004, com determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Senhor Presidente da Câmara, responsável pelas contas em exame, ordenador das despesas, ao ressarcimento, aos cofres públicos, das importâncias pagas a maior, relativas a indenizações pelo comparecimento a sessões extraordinárias. Transitado em julgado o prazo recursal, ao interessado será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que tome conhecimento das providências adotadas e expedida a notificação de praxe. Findo o prazo, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002871/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcelo da Silva Bueno.

Advogados: Sarita Salas Duarte e outros.

Acompanham: TC-002871/126/06, TC-002871/226/06 e TC-002871/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2006, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, instrução complementar, em autos apartados, da matéria mencionada no referido voto, e determinação à Unidade Regional competente, também à margem do parecer.

TC-003044/026/06

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Antônio Bacchim.

Advogados: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Acompanham: TC-003044/126/06, TC-003044/226/06 e TC-003044/326/06 e Expedientes TC-033003/026/06, TC-002390/003/06, TC-001962/003/07 e TC-023260/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003462/026/06

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2006.

Prefeito: Francisco Antonio Farias.

Acompanham: TC-003462/126/06, TC-003462/226/06 e TC-003462/326/06 e Expedientes: TC-001016/026/07 e TC-034541/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubarana, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, determinação à Auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes TC-001016/026/07 e 034541/026/07.

TC-001718/126/08 (Exp. TC-1231/004/08)

Agravante: João Luiz Veronezi – Prefeito do Município de Uru.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, consoante publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-001736/126/08 (Exp. 1380/002/08)

Agravante: José Pio de Oliveira – Prefeito do Município de Areiópolis.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, consoante publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-001855/026/08 (Exp. 1290/005/08)

Agravante: Prefeito Municipal de Piquerobi – José Adivaldo Moreno Giacomelli.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que impôs multa de 100 UFESP's, em face ao descumprimento do prazo estabelecido nas Instruções 02/2007 - Sistema AUDESP.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, consoante publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-001869/126/08 (Exp. 1214/004/08)

Agravante: Ulisses Licório – Prefeito do Município de Quintana.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Quintana, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, consoante publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

Registrou, por fim, que a dilação do prazo para o envio das informações exigidas mostrou-se descabida diante do caráter derradeiro da prorrogação concedida no despacho recorrido, ficando, portanto, prejudicada.

TC-001997/126/08 (Exp. 999/010/08)

Agravante: Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito do Município de Leme.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, consoante publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-002023/126/08 (Exp. 24513/026/08)

Agravante: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Prefeito do Município de Orlandia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor de 100 UFESP's, ao responsável pelo

Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº 02/2007 – Sistema Audeesp.

Advogados: Adriano Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, consoante publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-002144/126/08 (Exp. 1231/006/08)

Agravante: Esdras Higino da Silva – Prefeito do Município de Guatapará.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor de 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema Audeesp.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, consoante publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-002148/126/08 (Exp. 1540/009/08)

Agravante: Maria Anunciata da Silva – Prefeita do Município de Barra do Chapéu.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, consoante publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

Registrou, por fim, que a dilação do prazo para o envio das informações exigidas mostrou-se descabida diante do caráter derradeiro da prorrogação concedida no despacho recorrido, ficando, portanto, prejudicada.

TC-800223/083/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cafelândia – Vice-Prefeito - Humberto José Ventura Parra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, (TC-2591/026/2003), para análise da matéria referente ao acúmulo remunerado pelo Vice-Prefeito à época, no exercício de 2003.

Responsável: Luís Otávio Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-08, que condenou Humberto José Ventura Parra, Vice-Prefeito à época, ao recolhimento do valor recebido a título de subsídio como Vice-Prefeito, com juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira e Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a r. Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

TC-000913/001/05

Recorrente: Osvaldo José Benetti - Prefeito do Município de Tupi Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, no exercício de 2005.

Responsável: Osvaldo José Benetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-07, que julgou irregular a admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o ato de admissão em nome de Eder Gimenez Zanquim, procedendo-se o respectivo registro e, em consequência, cancelando-se a multa imposta.

TC-000999/011/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Itamar Francisco Machado Borges – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Agência de Publicidade Preview Pesquisa Marketing e Publicidade Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários.

Responsável: Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-07, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão combatida.

TC-001705/009/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, por seu Prefeito - Joel David Haddad.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e Reifer Estruturas Metálicas e Construções Ltda., objetivando a construção de escola de educação especial.

Responsável: Joel David Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Élio Rosa Batista.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença prolatada.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-022187/026/07

Representante: Plano Abrigo e Construções Ltda. – José Estellita Gianini – Sócio Diretor.

Representado: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 02/07, realizada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, que objetivou o registro de preços e a celebração de compromisso para contratação de empresa especializada em serralheria e montagem para execução de abrigos padronizados para

pontos de parada de ônibus. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 01-09-07.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento dos autos.

Determinou, porém, que cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas seja juntada aos autos do TC-002403/003/07, versando sobre a concorrência de que trata esta representação, bem como dos atos administrativos decorrentes, inclusive o contrato celebrado com GALONI MOBILIÁRIO URBANO LTDA – EPP.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000042/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Mercosul Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário da Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário da Educação).

Objeto: Aquisição de 60.000 kits de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$3.229.800,00.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara e outros.

TC-000043/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário da Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de

Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário da Educação).

Objeto: Aquisição de 60.000 kits de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000042/003/08). Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$861.600,00.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 110/07 (apreciado no TC-000042/003/08) e os contratos, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à Administração.

TC-001428/026/06

Câmara Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Francisco Ferreira Pessoa.

Acompanham: TC-001428/126/06 e TC-001428/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guaimbê, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Senhor Presidente da Câmara e determinação à Auditoria para que providencie a formação de autos de exame de termos contratuais, para tratar de ajuste.

TC-001589/026/06

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Osmar Trevisan.

Advogados: Paulo Francisco Banhara Bernardes e outros.

Acompanham: TC-001589/126/06 e TC-001589/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001609/026/06

Câmara Municipal: Garça.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Adamir Maurício de Barros.

Advogado: Gilberto Garcia.

Acompanham: TC-001609/126/06 e TC-001609/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Garça, exercício de 2006, com recomendação ao atual Presidente da Câmara, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou ainda que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos indevidamente aos agentes políticos do Legislativo, devidamente reajustados, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-003115/026/06

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Alcides Faneco.

Acompanham: TC-003115/126/06, TC-003115/226/06 e TC-003115/326/06 e Expedientes: TC-018753/026/06, TC-018754/026/06, TC-037459/026/06, TC-015103/026/07 e TC-024380/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2006, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a análise, em autos específicos, da Concorrência Pública nº 3/06.

Determinou, por fim, complementando o atendimento ao expediente TC-24380/026/08, o encaminhamento, a seu subscritor, de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003379/026/06

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2006.

Prefeito: Mário Fabri Filho.

Advogados: Carlos Abdallah Khachab e outros.

Acompanham: TC-003379/126/06, TC-003379/226/06 e TC-003379/326/06 e Expedientes: TC-000976/007/07, TC-010302/026/07, TC-024352/026/07 e TC-024354/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados destinados a tratar das despesas efetuadas com a empresa ACCA.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do expediente TC-24352/026/07 ao Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do TC-2543/007/07 e de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-003428/026/06

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Agassi.

Acompanham: TC-003428/126/06, TC-003428/226/06 e TC-003428/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tambaú, exercício de 2006, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001774/003/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e ESTRE – Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

Responsável: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-07, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003361/007/02

Recorrentes: Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida e José Luiz Rodrigues, Prefeito Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida à Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida, no exercício de 2001.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário ao recolhimento da quantia impugnada, devidamente atualizada, determinando a suspensão da entidade para novos recebimentos até que seja regularizada sua situação perante esta Corte, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

Advogados: Daniel Augusto Danielli e outros.

Acompanha Expediente: TC-000067/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001828/003/03

Recorrente: Lucas Batista Caetano – Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Zona Norte.

Assunto: Prestação de contas de subvenções concedida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Zona Norte, no exercício de 2001.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-06, que julgou irregular a prestação de contas nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" da Lei Complementar 709/93, condenando a entidade à pena de devolução dos valores recebidos, com os acréscimos de lei.

Advogados: Adib Kassouf Sad e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003282/026/05

Recorrente: Edson Antonio Sacilotto – Presidente Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Edson Antonio Sacilotto (Presidente Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Advogados: Janaina Soares Gallo e outros.

Acompanha: TC-003282/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-004264/026/06

Recorrente: Nilton Lima Neto – Prefeito do Município de São Carlos e Presidente do CONSÓRCIO CENTRAL - Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, no exercício de 2006.

Assunto: Contas anuais do CONSÓRCIO CENTRAL - Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: José Carlos Calza e Newton Lima Neto (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-07, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendar à origem fiel observância ao seu Estatuto, acompanhamento rigoroso das receitas e cumprimento dos prazos previstos nas Instruções 02/2002.

Advogados: Rogério Geraldo Loreti e outros.

Acompanha: TC-004264/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário.

TC-031001/026/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e Ana Hanae Yamauti - Secretária de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e TETO – Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de conjunto habitacional Vila Tupiry, com 64 unidades, na área pública do loteamento Vila Tupi, Bairro Quietude.

Responsável: Ana Hanae Yamauti (Secretária de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou à responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.